



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

SF/22956.95230-66
|||||

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que *concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual*, para dispor sobre a utilização do documento comprovante do benefício nos sistemas de transporte coletivo municipal e intermunicipal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 1º**

Parágrafo único. É assegurado aos beneficiários do passe livre a utilização do documento comprovante desse benefício nos sistemas de transporte coletivo municipais e intermunicipais nos municípios e estados que possuem previsão de gratuidade similar para fins de usufruto do benefício.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 180 dias da data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/22956.95230-66

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual.

De igual maneira, alguns estados e municípios conferem similar gratuidade à essa categoria de usuários.

Entretanto, como regra, o usufruto do benefício depende de comprovação mediante apresentação de documento emitido pelo próprio estado ou município onde a gratuidade será gozada.

A fim de evitar que, para usufruir do benefício, essas pessoas tenham que manter cadastros e obter documento para comprovação em diversos entes da federação nos quais o benefício é garantido, considero pertinente que o documento emitido pela União seja aceito também nos serviços de transporte coletivo estaduais e municipais.

Certo da justeza da medida, conto com apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA